



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

**Relatório Anual do Controle Interno  
Exercício Financeiro do ano de 2017**

O Relatório de Controle Interno procura retratar o acompanhamento da situação e o desenvolvimento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da administração direta da estrutura institucional da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos – BA, objetivando demonstrar os resultados apurados no período entre 01/01/2017 e 31/12/2017.

De início, informamos que nos preocupamos em desenvolver ações que colaborem para a melhoria da qualidade e do controle dos gastos públicos. O presente relatório apresenta – se sob uma forma simplificada, visando expandir o acompanhamento e oferecer maiores subsídios para elaborar comparações da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal. Acrescentamos, ainda, de que acompanhamos o cumprimento de algumas exigências constitucionais, especialmente aquelas relativas aos percentuais que devem ser atendidos na aplicação dos recursos do Poder Legislativo, nos gastos com pagamento de subsídios dos seus Vereadores e percentual total dos gastos com pessoal e seus encargos.

O Departamento de Controle Interno, da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos – BA, zelou especialmente pelas funções de orientação, fiscalização e avaliação da gestão, conforme foi demonstrado nos relatórios mensais. Essas são, hoje, as competências do Departamento de Controle Interno, que reuniu, assim, os principais componentes da função administrativa de controle no Poder Legislativo Municipal, buscando exercê – las com efetiva propriedade.

A condução das tarefas se deu com a preservação da doutrina da intransigente defesa da transparência, como ferramenta de gestão. A desejada transparência se faz presente principalmente pela disponibilização ao fácil acesso dos cidadãos, de todos os procedimentos da atividade administrativa da Câmara Municipal, numa verdadeira prestação de contas à comunidade, e que tem respaldo na publicidade, uma vez que foram realizadas as publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como aquelas requisitadas pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, nos endereços eletrônicos <https://io.org.br/ba/saodomingos> e <http://187.87.204.164:5020/cmsd/>, e como também,

  
Ver. Jotair Batista da Silva  
Presidente da Câmara



sempre disponibilizamos para todo e qualquer cidadão toda a documentação de prestação de contas, inclusive por meio eletrônico, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>. Seguindo esse caminho, a nossa orientação foi de que o responsável pela administração buscasse o princípio da impessoalidade com a máxima seriedade, tratando os “administrados” sem discriminações (benéficas ou detrimetosas). O princípio em causa é senão o atendimento da igualdade.

As funções preventivas e/ou corretivas dos procedimentos correccionais de desvios éticos e legais de conduta, buscando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público, são exercidas fundamentalmente pela recepção de denúncias, quando for o caso, e manifestações de opinião do cidadão, em notável participação cívica, a suprir as eventuais deficiências de fiscalização, por parte do Poder Público. É verdadeiramente o cidadão em sociedade, o senhor do Patrimônio Público e o destinatário final dos serviços prestados pela Administração Pública, neste caso, a Câmara Municipal.

Acompanhamos o trabalho do Departamento de Contabilidade relativo às respostas aos RM encaminhados pela 9ª IRCE, em que foram elencadas impropriedades e/ou irregularidades identificadas nas prestações de contas mensais. A esse respeito, fizemos reiterados contatos com os responsáveis pelo setor, no sentido de sanar as questões apontadas de forma definitiva, mas podemos afirmar que a administração do Poder Legislativo destinou atenção especial no que tange ao cumprimento dos mandamentos legais. A seguir, passamos a apresentar as nossas conclusões sobre a análise dos processos que integraram as prestações de contas do ano de 2017, reafirmando o nosso intento em dar a máxima atenção aos mandamentos legais.

### **PRINCIPAIS AVALIAÇÕES/ATUAÇÕES**

Com a missão de assistir direto e indiretamente o Senhor Presidente da Câmara, quanto às matérias e providências que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, sejam atinentes ao controle da gestão administrativa, à defesa do patrimônio público e ao aprimoramento da prestação de serviço público, o Departamento de Controle Interno teve suas principais avaliações para atuações listadas abaixo, a saber:



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

**1 - Gestão Patrimonial:** Os bens patrimoniais são listados e atualizados a cada final de exercício, constando às aquisições e alienações ocorridas no período. O último levantamento de bens patrimoniais fora realizado pela Câmara no mês de dezembro/2017. De acordo com a Secretaria do Legislativo o inventário dos bens é realizado anualmente com o fito de atender ao que predispõe a Resolução TCM BA nº 1.060/2005 (que dispõe sobre o encerramento das contas anuais). Durante o desenvolver do exercício, o Controle Interno sempre registrou orientações para um recadastramento dos bens móveis do patrimônio legislativo municipal. Alertamos ao setor responsável para que este recadastramento servisse de instrumento para identificar aqueles itens que ainda não possuíam plaquetas de identificação, atualizando sua localização, regularizando a documentação e posteriormente que se emitissem termos de responsabilidade, para o uso e zelo do patrimônio público. Quanto aos bens em almoxarifado, em virtude da ínfima quantidade de material requisitado para a manutenção de todos os setores do Poder Legislativo Municipal, a Câmara não teve institucionalizado o seu respectivo almoxarifado. Sendo assim, os materiais de consumo não foram comprados para estoque, pois são adquiridos apenas quando há necessidade de uso e na quantia exata da sua utilização. Consideramos, ainda, que no ano de 2017 não houve danos ao patrimônio público do Poder Legislativo Municipal, uma vez que até a data de 31/12/2017 não fora apurado nenhum desvio ou dano ao patrimônio público guardado sob os cuidados da Câmara Municipal.

**2 - Licitações e Contratos Administrativos:** Quanto aos procedimentos licitatórios ou de dispensa dos mesmos, mantivemos entendimentos com o Senhor Presidente da Câmara Municipal e a este recomendamos viabilizar a capacitação de um servidor que se tornasse responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e/ou de dispensa dos mesmos. Tem sido muito árdua a nossa dificuldade no que se refere à falta de recursos humanos com conhecimentos técnicos qualificados para dar respostas na operacionalização de processos licitantes ou de dispensa, intentando viabilizar ao máximo a economicidade e a razoabilidade de alguns gastos públicos. Com todas essas dificuldades, alertamos ao Gestor para atentar ao fiel cumprimento da realização dos processos de licitação ou de dispensa da mesma, com a maior transparência e competência possível, a fim de obedecer à Lei Federal 8.666/93 e aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, razoabilidade e economicidade, estes dois últimos em caráter especial.

  
Ver. Jotair Batista da Silva  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.  
CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154  
CEP. 48.895-000

Destacamos que, em face do que fora apontado nas notificações mensais expedidas pela 9ª IRCE/TCM/BA, todas as dispensas ou inexigibilidade de licitações foram realizadas atendendo aos moldes da legislação aplicável, o que denota que as orientações deste Controle Interno foram úteis para o Gestor no que tange ao atendimento das disposições da Lei 8.666/93. Ademais, coube ao setor financeiro e de contabilidade controlar sistematicamente os contratos celebrados pela Câmara, atentando sempre aos seus valores, parcelas de pagamento a serem feitos e à vigência de cada contrato.

**3 - Gestão Orçamentária e Financeira:** Registre-se que, segundo publicação do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (realizada em seu endereço eletrônico <http://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/duodecimo/>), o valor do repasse financeiro anual (2017) destinado a Câmara era de R\$ 810.526,10, ficando então destinado à Câmara um duodécimo mensal de R\$ 67.543,84. Na Lei Municipal nº 482/2016, de 19 de dezembro de 2016 (Lei Orçamentária Anual para 2017), o orçamento anual para despesa da Câmara, para o exercício de 2017, está fixado no valor R\$ 934.000,00, comportando assim o recebimento da transferência financeira a que teve direito o Legislativo. Durante o ano de 2017, a Câmara recebeu como transferência financeira o valor acumulado de R\$ 810.526,10, correspondente a 100% do valor total a ser repassado. Visto isso, não restou ao Executivo Municipal repassar, em 2017, nenhum resto do montante de R\$ 810.526,10, o que caracterizou o cumprimento do que dispõe o art. 29-A, I, da Constituição Federal.

Desenvolvemos procedimentos e análises de rotina e verificamos que o processo orçamentário consistiu nos procedimentos de elaboração do planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do orçamento municipal, cuja realização deu-se por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA). Preocupando – se em atender ao que ensina à Constituição Federal, à Lei Municipal 255/2006 e à Resolução nº 1120/05 TCM/BA, este Controle Interno em seu procedimento de verificação de registros bancários, da Câmara Municipal, encontrou apenas uma única conta bancária registrada no Banco do Brasil, agência 4191 -2, sob o nº 12.763 – 9, pela qual deu – se o recebimento da receita, que de acordo com os documentos que nos foram apresentados, no ano de 2017, foi de R\$ 810.526,10 (oitocentos e dez mil e quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos), oriundos da transferência do duodécimo, executada pelo Poder Executivo Municipal, em obediência à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017,



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

aprovada por esta Câmara e sancionada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, tendo esta arrecadação acontecida da seguinte forma:

RECEITA ARRECADADA EM:	VALOR (EM R\$) DA RECEITA ARRECADADA:
20/01/2017	58.608,33
20/02/2017	68.608,33
20/03/2017	64.262,11
04/04/2017	11.152,75
20/04/2017	67.543,84
19/05/2017	67.543,84
20/06/2017	67.543,84
19/07/2017	67.543,84
18/08/2017	67.543,84
20/09/2017	67.543,84
20/10/2017	40.000,00
30/10/2017	27.543,84
20/11/2017	67.543,84
20/12/2017	67.543,86
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA NO ANO DE 2017, EM R\$: 810.526,10</b>	

No gerenciamento da movimentação dos recursos financeiros da Câmara, foram ponderadas as disponibilidades existentes, ou seja, o efetivo ingresso dos recursos em seu caixa, para em seguida serem procedidas às liberações de recursos que permitiram cumprir a programação financeira do exercício, definindo os valores para a realização de despesa, considerando as limitações impostas pela legislação e sempre buscando zelar pela a imagem do Poder Legislativo Municipal perante toda sociedade.

Relatamos ao Tribunal de Contas que os pagamentos foram objetos de acompanhamento do Controle Interno e de que tangem para o acompanhamento dos ensinamentos do TCM/BA, sendo realizados com cheques nominativos, conforme cópias de cheques que se encontram arquivadas na Tesouraria desta Câmara. Nas notas fiscais e nos recibos constam assinaturas ou rubricas, com a informação do recebido. Outro ponto que este Controle também atentou,



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

foi no que se refere à austeridade, uma vez que todas as despesas só foram devidamente pagas com a garantia do prévio saldo positivo, suficiente para o pagamento da quantia devida. Para cumprir o nosso dever, e em atendimento à Resolução nº 1120/05 TCM/BA e à Lei Complementar 101/2000, observamos que a gestão foi pautada nos limites legais, uma vez que a inscrição de restos a pagar, datada do dia 31/12/2017, não apresenta nenhum valor registrado, denotando – se, assim, responsabilidade e atendimento ao que reza a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, relatamos que ao acompanhar a realização de despesas com diárias, verificamos que não foram executadas despesas com diárias, fruto da normatização de critérios para a concessão de diárias estabelecida pelo atual Gestor, nos quais se busca o pleno cumprimento dos Princípios Constitucionais da razoabilidade, economicidade, moralidade e legalidade.

**3.1 – Créditos Suplementares** - A fixação de limites para a abertura de créditos suplementares objetiva conferir maior agilidade ao processo de ajuste às dotações orçamentárias aprovadas, com vistas a compatibilizá-las às reais necessidades da execução orçamentária, exige e demanda efetivo acompanhamento e controle com vistas à otimização do gerenciamento e execução do orçamento. A Constituição Federal em seu artigo 165, § 8º, estabelece que a Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para a abertura de créditos suplementares. Nesse sentido, a Lei Municipal de nº 482/2016, de 19 de dezembro de 2016, que estima e fixa a despesa do Município de São Domingos – BA, para o exercício financeiro de 2017, estabeleceu autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 05% (cinco por cento) com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, do superávit financeiro e por anulação total ou parcial de dotação.

Mesmo havendo percentual para abertura de crédito suplementar, durante o ano de 2017, a Câmara Municipal não necessitou abrir créditos suplementares destinados ao Poder Legislativo, demonstrando que a despesa pública deste Poder fora verdadeiramente planejada e executada com fidelidade às disposições contidas nas ações da Lei Orçamentária Anual.

**3.2 – Dos Adiantamentos** - O Poder Legislativo Municipal não tem como prática efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regem a sua execução.

Ver. Jotair  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.  
CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154  
CEP. 48.895-000

**3.3 – Da realização das despesas públicas** – Tanto quanto o cadastro dos fornecedores de material de consumo, também fica resguardado ao setor financeiro e de contabilidade a manutenção do cadastro dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços destinados à manutenção da função do Poder Legislativo Municipal, bem como toda a documentação relativa aos mesmos.

Os processos de pagamento foram todos elaborados constando em sua composição às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº 4.320/64. Foi observado que a composição dos processos de pagamento também atende ao que determina a Resolução TCM BA nº 1.060/2005.

**3.4 – Da realização de despesas com pessoal** – Verificamos nos arquivos desta Câmara, a existência de registros funcionais contendo dados pessoais dos servidores, assim como os seus respectivos contratos ou atos de nomeação, os quais se encontram todos datados e assinados pelo Presidente/Gestor. Quanto ao limite relativo à despesa com pessoal, entendemos que o índice de percentual de gastos com pessoal, no exercício de 2017, atendeu ao limite dos 70% definidos pela Constituição Federal, já que os gastos foram realizados da seguinte forma:

**Demonstrativo de arrecadação de receita e realização de despesa com pessoal no ano de 2017.**

RECEITA ARRECADADA EM:	VALOR EM R\$ DA RECEITA ARRECADADA:	VALOR EM R\$ DA DESPESA COM PESSOAL NO MÊS DO ARRECADAMENTO:
20/01/2017	58.608,33	42.073,47
20/02/2017	68.608,33	46.179,38
20/03/2017	64.262,11	45.588,91
04/04/2017	11.152,75	
20/04/2017	67.543,84	50.788,91
19/05/2017	67.543,84	45.988,91
20/06/2017	67.543,84	45.267,33
19/07/2017	67.543,84	45.267,33

  
Ver. Jotair Batista da Silva  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.  
CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154  
CEP. 48.895-000

18/08/2017	67.543,84	45.318,27
20/09/2017	67.543,84	45.510,48
20/10/2017	40.000,00	45.531,55
30/10/2017	27.543,84	
20/11/2017	67.543,84	45.531,55
20/12/2017	67.543,86	51.506,35
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA, ATÉ 31/12/2017, EM R\$: 810.526,10.</b>		
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA COM PESSOAL, ATÉ 31/12/2017, EM R\$: 554.552,44.</b>		
<b>1% DO TOTAL ARRECADADO (810.526,10 / 100) = R\$ 8.105,26.</b>		
<b>70% DO TOTAL ARRECADADO (8.105,26 X 70) = R\$ 567.368,20.</b>		
<b>PERCENTUAL DOS GASTOS COM PESSOAL EM RELAÇÃO AO TOTAL ARRECADADO (554.552,44 / 8.105,26) = 68,42%.</b>		

Considerando os dados expostos na tabela acima, elaborada com base em documentos das pastas de prestações de contas dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do ano de 2017, entende-se que os gastos com pessoal estão atendendo aos limites Constitucionais, uma vez que os mesmos atingiram, aproximadamente, o percentual 68,42% da receita arrecadada.

Por fim, a Lei Municipal nº 476/2016, de 26 de outubro de 2016, fixa o subsídio do vereador em parcela mensal de R\$ 5.064,00 e o do Presidente em parcela mensal de igual valor. Conforme o que estabelece o art. 29, inciso VI, alínea “a”, da CRFB, para o nosso Município, que detém população de até dez mil habitantes, o subsídio máximo do vereador deve corresponder a 20% do subsídio do deputado estadual. Isto posto, ver-se que tanto o subsídio do Presidente como os dos demais vereadores foram pagos dentro do limite estabelecido pela Constituição Federal.

**4 – Da Gestão Governamental, avaliação dos resultados e metas do exercício** - A Câmara Municipal, por possuir orçamento restrito a recebimento financeiro pré-definido em percentual da receita arrecadada pela municipalidade no exercício anterior, vem facilmente executando a sua despesa e cumprindo as metas previstas no PPA e na LDO. Foi verificado



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

que há compatibilidade entre os projetos e atividades previstos para a Câmara no PPA 2014/2017 (Lei Municipal nº 418/2013, de 19 de dezembro de 2013), na LDO e na LOA.

A Câmara Municipal teve como objetivos e metas (para o exercício) aquelas dispostas no Plano Plurianual do Município e que foram pleiteadas no Orçamento Municipal. Elencamos abaixo as metas estabelecidas e os resultados alcançados, como forma de dar cumprimento ao que estabelece a legislação pertinente:

PROGRAMA	META	STATUS DA REALIZAÇÃO
01.031.0001.1.001	Reforma e ampliação do prédio da Câmara	Executado, por meio da reforma para manutenção e conservação do prédio.
01.031.0001.1.002	Reequipamento da Câmara Municipal	Executado, por meio da aquisição de mobiliário e equipamentos destinados à boa prestação de serviços por parte da Câmara Municipal.
01.031.0001.2.001	Exercício da ação legislativa	Executado, por meio de ações realizadas em defesa do bem estar da população são-dominguense.
01.031.0001.2.002	Gestão com gastos do Plenário	Executado, por meio de ações voltadas a garantir a legalidade, razoabilidade e economicidade dos gastos executados para o bom funcionamento das ações do Plenário.

O cumprimento do programa de trabalho expresso em termos financeiros na Lei Municipal nº 482/2016, de 19 de dezembro de 2016, no que se refere ao ano de 2017, desenvolveu-se compatível com o período de desenvolvimento do exercício financeiro e foi executado baseado no planejamento traçado na Lei Orçamentária Anual. Quanto aos resultados obtidos pelo Gestor, podemos destacar que foram atingidos com eficiência, eficácia e preços

  
Ver. Jotair Batista da Silva  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.  
CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154  
CEP. 48.895-000

compatíveis com o mercado e com o interesse público. A gestão dos recursos financeiros sofreu constante evolução positiva, e foi realizada dentro dos critérios da austeridade, garantindo previamente a disponibilidade do saldo para depois realizar as despesas correntes, como já foi dito anteriormente. Observamos ainda, que houve uma preocupação, por parte do Gestor, de sempre manter saldo em banco para fazer face às despesas, até a data do próximo repasse do duodécimo, sinônimo de responsabilidade com a imagem do Poder Legislativo Municipal e com os recursos públicos.

**5 - Da Gestão Fiscal do Poder Legislativo** - Na análise dos dados de gestão fiscal informados e verificados por esta Casa de Leis, ressaltou-se o que segue:

**\* Publicação do Relatório de Gestão Fiscal**

<b>Período</b>	<b>Meio de Comunicação</b>	<b>Data de Publicação</b>
1º Quadrimestre	Diário Oficial da Câmara Municipal de São Domingos/BA.	29 de maio de 2017.
2º Quadrimestre	Diário Oficial da Câmara Municipal de São Domingos/BA.	28 de setembro de 2017.
3º Quadrimestre	Diário Oficial da Câmara Municipal de São Domingos/BA.	26 de janeiro de 2018.

Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestre foram publicados no prazo, conforme estabelecido nos artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000.

**PRINCIPAIS RESULTADOS DAS AÇÕES DO CONTROLE INTERNO**

No ano de 2017, o Departamento de Controle Interno demandou incansáveis esforços para que as suas ações refletissem numa maior economia e transparência dos gastos públicos, de forma a atender os princípios legais, especialmente, àqueles que tornam a gestão pública verdadeiramente moralizada. Dentre os resultados alcançados, destacamos:

  
ver. Jotair Batista da Silva  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

**1 – Gastos com combustível** – Este Controle Interno tem desenvolvido ações para garantir o controle sobre os gastos relativos a consumo de combustível. Ressaltamos que, o funcionamento da Câmara Municipal demanda frequentes deslocamentos mensais (com o veículo oficial) até as cidades de Conceição do Coité, Serrinha, Salvador e outras, para a representação da Edilidade e defendendo seus interesses junto a instituições bancárias (Caixa Econômica Federal – para tratar de pagamentos de extratos de convenientes), órgãos oficiais (agência da Receita Federal – para tratar da situação fiscal da Câmara Municipal e emissão da CND do Município), entidades fiscalizadoras da gestão pública (9ª IRCE/TCM/BA e/ou SEDE/TCM/BA), garantindo assim o cumprimento das determinações impostas à Câmara Municipal. Ademais, informamos que o veículo da Câmara Municipal também realiza diversos deslocamentos no interior do Município, para locomoção dos vereadores quando em inspeção de obras que se encontram em andamento, ou para verificação de problemas na infraestrutura dos bens públicos ou na prestação de serviços públicos que devem ser prestados à população local.

Por tudo o que se expõe acima, e em face ao constante controle deste gastos, a Câmara Municipal tão somente realizara (no ano de 2017) gastos com combustíveis no valor total (anual) de R\$ 7.980,67 para o abastecimento do veículo de propriedade da Câmara Municipal, de placa NZA 9309. Nesse sentido, destacamos como mérito o controle sobre os gastos com combustíveis, pois as despesas realizadas com combustível (no valor de R\$ 7.980,67) desenvolveram-se totalmente compatíveis com o consumo demandado pelo veículo da Câmara Municipal, estando os valores pagos pela Câmara Municipal a obedecer criteriosamente aos princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade e em quantidade prudencial com os fins para que se destina. Em outras palavras, o trabalho deste Controle Interno norteou a Câmara Municipal a realizar as suas despesas com combustíveis de forma prudencial, razoável e eficiente.

**2 – Ausência de abertura de crédito suplementar** – Conforme já anunciamos anteriormente, a Lei Municipal de nº 482/2016, de 19 de dezembro de 2016, que estima e fixa a despesa do Município de São Domingos – BA, para o exercício financeiro de 2017, estabeleceu autorização para abertura de créditos suplementares no limite de 05% (cinco por

*Ver. Jotair Batista da Silva*  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

cento) com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, do superávit financeiro e por anulação total ou parcial de dotação.

Mesmo havendo percentual para abertura de crédito suplementar, durante o ano de 2017, a Câmara Municipal não necessitou abrir créditos suplementares destinados ao Poder Legislativo, demonstrando que a despesa pública deste Poder fora verdadeiramente planejada e executada com fidelidade às disposições contidas nas ações da Lei Orçamentária Anual. Todo esse processo recebeu o cuidado do Departamento de Controle, com o fito de que tal execução de orçamento fosse fidedigna ao planejamento traçado nos instrumentos legais.

**3 – Transparência das receitas recebidas e das despesas realizadas** – Buscando reafirmar o direito da participação popular em todo o processo do ciclo orçamentário, este Controle Interno sempre requereu do Gestor levar ao conhecimento público as receitas e despesas da Câmara Municipal, inclusive os referentes a recursos extraordinários, em tempo real e em meios eletrônicos de acesso público. Nesse diapasão, seguindo as orientações do Controle Interno, o Presidente da Câmara Municipal disponibilizou, em meio eletrônico, as informações exigidas pela Lei Complementar Federal nº 131, nos endereços eletrônicos <https://io.org.br/ba/saodomingos/camara> e <http://187.87.204.164:5020/cmsd/>. Com isso, as ações do Controle Interno e do Presidente Câmara Municipal estimulam a interação com a sociedade, em cada item lançado, abrindo espaço para que a população possa exercer sua cidadania, por meio do controle e fiscalização dos gastos realizados pelo Poder Legislativo Municipal.

**4 – Registros de irregularidades consignadas na Cientificação/Relatório Anual** - O Departamento de Controle Interno, da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos – BA zelou especialmente pelas funções de orientação, fiscalização e avaliação da gestão, conforme foi demonstrado nos relatórios mensais. Nesse sentido, este Controle Interno desenvolve um trabalho de acompanhamento do trabalho do Departamento de Contabilidade relativo às respostas aos RM encaminhados pela 9ª IRCE, nos quais foram elencadas impropriedades e/ou irregularidades identificadas nas prestações de contas de meses do exercício 2017.

  
Ver. Jotair Batista da Silva  
Presidente da Câmara



Como fruto deste trabalho, **apenas restara nas científicações dos meses de 2017 emitidas pela 9ª IRCE/TCM/BA** o achado “*CS.PES.GV.000755 - Outras despesas efetivamente pagas com pessoal, decorrentes de contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra através de sociedades e empresas para consultoria ou atividades permanentes e pertinentes ao funcionamento da administração pública*”, pois, segundo o Inspetor da 9ª IRCE/TCM/BA “*apesar dos esclarecimentos apresentados pela Gestora, permanece pendente devido as despesas serem decorrentes de contratações de despesa com pessoal*”.

Contudo, a respeito do achado acima destacado, este Controle Interno entende que estas despesas não são contabilizadas no percentual dos 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal – em atenção ao artigo 29 A, § 1º, da Constituição Federal - e sim para efeito de cálculo do percentual que exige o artigo 20, III, a, da Lei Complementar 101/2000. Ressaltamos que o **Parecer nº 189-11 (anexado a este Relatório para fins comprobatórios)**, expedido pela Coordenadoria de Assistência aos Municípios / Unidade de Assistência Jurídica aos Municípios / TCM-BA, serve de parâmetro para o nosso trabalho no que tange a este ponto em discussão, e a partir deste estamos realizando as nossas ações.

Somando-se a isso, o Parecer Normativo nº 012/06, emitido pelo próprio TCM/BA, nos ensina que:

**Na despesa total de pessoal, conforme estatuído no § 1º, art. 18 da Lei nº. 101/00, incluem-se os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, os quais serão contabilizados como “OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL”.**

Por óbvio, tratando-se de contratação de profissional para realização de trabalho específico, a correspondente despesa não poderá ser qualificada como de pessoal, para os efeitos do limite de 70% (setenta por cento), **já que restrito a despesa de pessoal. (GRIFOS DO AUTOR)**

Nesse sentido, considerando o que fora recomendado através do Parecer nº 189-11 e pelo Parecer Normativo nº 012/06, e de que os gastos apontados correspondem à contratação de profissional para realização de trabalho específico, estas despesas não foram qualificadas



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

como de pessoal (folha de pagamento) e contabilizadas fora do percentual dos 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal. Ademais, registramos que estes gastos foram considerados para efeito de cálculo percentual que exige o artigo 20, III, a, da Lei Complementar 101/2000, seguindo os ensinamentos constantes dos documentos editados pelo TCM/BA.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Neste relatório, todas as informações aqui mencionadas tiveram como base, para sua elaboração, os documentos que nos foram apresentados pelo Departamento de Contabilidade e pela Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos – BA, sendo os referidos documentos acondicionados/apresentados em pastas de prestações de contas mensais, pasta de prestação de contas anual, balanços mensais e anuais do exercício de 2017 e publicações oficiais realizadas pela Câmara Municipal.

O Controle Interno da Câmara Municipal de São Domingos – BA, criado pela Lei Municipal 255/2006, caracteriza – se pela atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente, consubstanciado em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado etc., com o objetivo de se verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determina a legislação e as normas. O controle é exercido preventivamente e/ou subsequente. A sua atuação, de caráter responsável, vem contribuindo para que a Administração, a qual está vinculado, alcance os mandamentos Constitucionais fixados no *caput* do seu artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último mandamento vem recebendo uma atenção especial, no desenvolvimento/avaliação dos resultados da gestão.

A eficiência pode ser definida como: “fazer a gerência dos recursos acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que a satisfação das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado”. Assim, pautado no princípio da eficiência, este Controle Interno sempre orientou que a atividade administrativa fosse realizada no sentido de se conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e ao menor custo. Rege – se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Nesse sentido, estamos realizando previamente, junto ao departamento responsável pelas compras e/ou realização de despesas, um controle do que ora se compra, a



quantidade, a qualidade, o custo/benefício e, por conseguinte a melhor forma de otimizar o recurso a ser aplicado.

Em relação à criação das condições para a eficácia do Controle Externo, o Controle Interno buscou atender prontamente, uma vez que, com seu acompanhamento e suas orientações quotidianas, acabou por facilitar o cumprimento de suas Resoluções e/ou Instruções Normativas.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ato de controlar está intimamente ligado ao de planejar. Dá retorno ao processo de planejamento e visa garantir que, através da aplicação dos recursos disponíveis, algum resultado seja obtido, seja na forma de produto ou de serviço. No caso da área pública, dentre os resultados a serem obtidos com os procedimentos de controle, enfatiza – se a garantia de que os aspectos legais estão sendo rigorosamente observados.

O Controle Interno da Câmara de Municipal de Vereadores de São Domingos/BA vem através deste, demonstrar que no decorrer de 2017 foram observadas as orientações contidas na Resolução 1120/05. Podemos afirmar que o aprimoramento, fruto de constante atualização, vem favorecendo o alcance de melhores resultados na aplicação de recursos públicos na manutenção dos serviços desta Casa Legislativa. Ao evidenciarmos as fragilidades, buscamos antes de qualquer medida administrativa, corrigi-las com objetivo de reforçar a efetividade dos gastos públicos em benefício da sociedade.

Temos buscado realizar o melhor trabalho possível, com o intuito de garantir a correta aplicação dos recursos públicos (em particular os RM encaminhados pela 9ª IRCE têm servido como norte para nossas ações). As tarefas de Controle Interno estão sendo tipificadas e individualizadas, para que possamos alcançar nossa meta de prevenir e auxiliar o gestor em suas decisões gerenciais internas, fazendo com que estas decisões sejam tomadas com maior grau de acerto.

Podemos afirmar que, o constante controle e avaliação da administração pública proporcionam uma gestão transparente e responsável. As ações preventivas ou corretivas, por

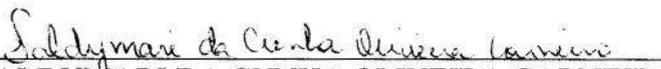


parte do Controle Interno, auxiliam o gestor na missão de zelar pelos princípios legais da Gestão Pública.

Este Relatório é uma demonstração de que o trabalho do Controle Interno tem o objetivo de atender ao que ensina a Resolução nº 1120/05 TCM/BA e à Lei Municipal nº 255/2006 e principalmente proporcionar um acompanhamento responsável no âmbito da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Tudo o que fizemos ao longo do exercício foi buscar tornar o sistema de Controle Interno o mais efetivo possível.

Devemos deixar claro que os dados apresentados neste relatório, sobretudo aqueles relativos aos percentuais de repasse e gastos com pessoal, foram apurados tomando por base as informações que dispúnhamos, mas será possível ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia proceder a uma análise mais efetiva, especialmente porque a Corte de Contas dispõe de ferramentas tecnológicas mais eficazes, das quais ainda não dispomos. Este é o relatório, salvo melhor juízo.

São Domingos – BA, 23 de fevereiro de 2018.

  
VALDYMARI DA CUNHA OLIVEIRA CARNEIRO

Responsável interinamente pelo Controle Interno

Designada pela Port. 002/2017



**ESTADO DA BAHIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Rua 13 de Junho S/N – 1º Andar – Centro – São Domingos – BA.

CNPJ/MF. 04.309.276/0001-07 – TEL/FAX. (0\*\*75) 36952154

CEP. 48.895-000

---

**Atestado**

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº 1.120/2005, ATESTO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento do relatório emitido pela responsável por realizar (interinamente) o Controle Interno, referente ao exercício de 2017.

São Domingos/BA, 23 de fevereiro de 2018.

---

VER. JOTAIR BATISTA DA SILVA

Presidente/Gestor

# **ANEXO ÚNICO**

**PARECER Nº 189-11, EXPEDIDO**  
**PELA CAM/TCM/BA, USADO COMO**  
**FUNDAMENTO PARA RESPOSTA**  
**AOS ACHADOS CONSTANTES NA**  
**CIENTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELA**  
**9ª IRCE/TCM/BA**

Serviço Público Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Estado da Bahia

CNPJ nº 04.309.276/0001-07

São Domingos, 22 de março de 2011

Ofício nº 017/2011GPC

Excelentíssimo Senhor,  
Cons. Dr. Paulo Virgílio Maracajá Pereira  
MD Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia  
Salvador - Bahia.

Assunto: Consulta faz.



Processo Número 03303-11

29.03.11

Senhor Presidente.

Com o objetivo de dirimir dúvidas relativas à correta gestão dos recursos públicos municipais administrados pelo Poder Legislativo, principalmente aqueles destinados ao pagamento das despesas com pessoal, cuja aplicação deve respeitar regras e limites impostos pela legislação, em especial a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, venho a Vossa Excelência na intenção de formular consulta oficial acerca da forma de contabilização dos valores pagos a alguns profissionais que prestam serviços técnicos especializados, a exemplo de contadores e advogados.

O nosso questionamento é com relação aos valores pagos a esses profissionais, se serão computados como despesas de pessoal para efeito do cálculo dos 70% (setenta por cento), previsto no § 1º do artigo 29A da Constituição Federal, cu se serão considerados e computados no cômputo dos 30% (trinta por cento) restantes, e integrados ao limite de 6% (seis por cento) do total destinado às despesas com pessoal do Poder Legislativo, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000.

Estes questionamentos demandam uma resposta urgente, já que os serviços de contabilização das receitas e despesas do Poder Legislativo continuam sendo feitas por um profissional técnico especializado, e sendo esta despesa integrada aos gastos previstos no § 1º do artigo 29A da Constituição Federal, teremos que promover a imediata limitação dos gastos como forma de evitar a ultrapassagem dos limites estabelecidos.

Sem mais para o momento e na esperança de poder contar com a vossa colaboração e compreensão, subscrevo-me ao tempo em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
Vereadora Glivalda Vieira dos Santos Araújo  
Presidenta da Câmara Municipal de São Domingos

Rua 13 de junho, s/nº - 1º andar - Centro - CEP: 48.895-000  
Telefax: (75) 3695-2154 - e-mail: [camara.sd.ba@gmail.com](mailto:camara.sd.ba@gmail.com)



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Chefia de Gabinete

Of. nº 543

Salvador, 12 de abril de 2011

Senhora Vereadora,

Em cumprimento ao despacho presidencial, exarado no processo nº 03303-11, encaminho a V. Sa. o Parecer nº 189/11, emitido pela Coordenadoria de Assistência aos Municípios, devidamente aprovado pela Presidência deste Tribunal.

Atenciosamente,

  
PAULO CESAR DRUMMOND GOUVÊA  
Chefe de Gabinete

Ilmª Sra.  
GIVALDA VIEIRA DOS SANTOS ARAÚJO  
Câmara Municipal  
SÃO DOMINGOS- BAHIA  
lm



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

**CAM:** COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

**UAJM:** UNIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - BAHIA

**(PARECER Nº 189-11)**

**(PROCESSO Nº 03303-11)**

**(J.B.S.B Nº 011-11)**

**EMENTA:** Para efeito dos 70% com a folha de pagamento da Câmara, deverão ser excluídas as despesas com terceirização de prestação de serviços, inativos e sentenças judiciais

A Câmara Municipal de São Domingos - Bahia, por sua atual Presidente, Vereadora Givalda Vieira dos Santos Araújo, formula consulta a esta Corte de Contas, relativamente ao questionamento a seguir formulado

" O nosso questionamento é com relação aos valores pagos a esses profissionais, que prestam serviços técnicos especializados, a exemplo de contadores e advogados, se serão computados como despesas de pessoal para efeito do cálculo dos 70% (setenta por cento), previsto no § 1º do art. 29 - A da Constituição Federal, ou se serão considerados e computados no cômputo dos 30% (trinta por cento) restantes, e integrados ao limite de 6% (seis por cento) do total destinado às despesas com pessoal do Poder Legislativo, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000."

Antes de mais nada, como podemos observar, a dúvida motivadora da presente consulta versa sobre o pagamento a ser efetuado a alguns profissionais que prestam serviços técnicos especializados, a exemplo de contadores e advogados; enfim, aos prestadores de serviços, contratados temporariamente, pelo Poder Legislativo Municipal. Acaso deve ser efetivado o dito pagamento pelos 70% ou pelos 30% das despesas realizadas pela Edilidade?

A leitura do art. 29-A da Constituição Federal conduz-nos, inexoravelmente, à constatação de que a despesa total da Câmara Municipal, excluídos os gastos com inativos e incluídos os subsídios de Vereadores, não poderá exceder, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE SUA EXECUÇÃO, o valor resultante da incidência do percentual limite,



estabelecido conforme a população do Município, sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências do § 5º do art. 153 e dos artigos 158 e 159 da nossa Carta Magna, EFETIVAMENTE REALIZADAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR pelo Município.

Estatui, por sua vez, e de forma impositiva, o § 1º do citado dispositivo constitucional que:

Art. 29 - A .....

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Como por todos sabido, o § 1º do art. 18 da Lei nº. 101/00 determina, expressamente, que sejam contabilizados como "outras despesas de pessoal" os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS.

Fica evidente, desse modo, que o legislador constituinte criou, além do limite para as despesas totais do Poder Legislativo, um outro para a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluído o gasto com os subsídios dos Vereadores.

Concluímos, respondendo à consulente que os contratos de prestação de serviços técnicos especializados, assim considerados nos termos do disposto no art. 25, II, da Lei de Licitações, a exemplo de contadores e advogados, não compõem a folha de pagamento de que trata o § 1º do art. 29 – A da Constituição Federal de 1988; e por esse motivo devem ser adimplidos pelos 30% (trinta por cento) da receita cameral. Ocorre que por se tratar de contratação de prestadores de serviços, com a característica de substituição de servidores e empregados públicos (art. 18, §1º, da LC 101/2000 – LRF), tais dispêndios serão computados como despesa de pessoal no limite de 6% (seis por cento), de acordo com o que preceitua o art. 20, III, a, da mesma LRF.

É o parecer, S.M.J..

Salvador/Ba, 05 de abril de 2011.

*José B. de Salles Brasil Filho*  
Bel. José B. de Salles Brasil Filho.